



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 5\$30;  
de mais de duas páginas 6\$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto-lei n.º 28:907** — Abre um crédito para pagamento da importância da terça parte do capital com que o Estado concorre para a Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal.

**Decreto n.º 28:908** — Abre um crédito destinado a despesas com a substituição de verbetes de contribuições.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 28:909** — Altera algumas disposições do regulamento de promoções dos sargentos da armada, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 18:360.

**Decreto n.º 28:910** — Extingue a Escola de Educação Física da Armada e a Direcção de Educação Física da Armada.

**Decreto-lei n.º 28:911** — Autoriza o Ministro da Marinha, caso não fôr apurado no corrente ano número suficiente de candidatos no concurso ordinário para admissão de alunos na Escola Naval, a abrir concurso suplementar com elevação de um ano na idade limite estabelecida no § 1.º da base xxv do decreto-lei n.º 27:146.

**Declaração de ter sido**, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 28:912** — Autoriza o Governo a promover na cidade de Lisboa a construção de 2:000 casas económicas e a dar o seu concurso à instalação de 1:000 pequenas casas desmontáveis.

**Declaração de ter sido autorizado** o refôrço de uma verba do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 28:913** — Transfere uma verba para refôrço da dotação consignada a gratificações pela acumulação de regências da Escola Superior de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 28:907

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, destinado à participação do Estado na constituição do capital da Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal

(S. A. C. O. R.), devendo a mesma importância ser inscrita, como despesa extraordinária, no capítulo 24.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, artigo 419.º, sob a rubrica: «Para pagamento da importância da terça parte do capital com que o Estado concorre para a Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal».

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º do orçamento das receitas para o corrente ano económico a verba de 5:000.000\$, que constituirá a dotação do artigo 241.º—A «Parte do saldo de contas de anos económicos findos a aplicar a: Refinação de petróleo em Portugal (Pagamento da terça parte do capital com que o Estado concorre para a Sociedade Anónima Concessionária da Refinação de Petróleos em Portugal (S. A. C. O. R.))».

Art. 3.º A Direcção Geral da Fazenda Pública processará as fôlhas necessárias para as entradas de capital na sociedade de que trata o artigo 1.º dêste decreto, fôlhas que, depois de aprovadas pelo Ministro das Finanças, serão remetidas à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento, dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Decreto n.º 28:908

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 200.000\$, destinado a inscrever, no artigo 242.º, capítulo 14.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, um novo número — n.º 9) —, sob a rubrica: «Despesas com a substituição de verbetes de contribuições».

Art. 2.º É anulada a importância de 200.000\$ na verba de 650.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 238.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Art. 3.º A rubrica do n.º 2) a que se refere o artigo anterior passa a ter a seguinte redacção: «Impressos para verbetes criados pelo decreto n.º 16:731».